

DECRETO Nº 144/2022

Aprova o loteamento residencial denominado “**PARQUE RESIDENCIAL SANTA CECILIA**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº4334/2017, 498/2022, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 10.875/2020, por “**JURANDI RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJMF sob nº 72.321.938/0001-14, solicitando aprovação do projeto do loteamento residencial denominado “**PARQUE RESIDENCIAL SANTA CECILIA**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 14297, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

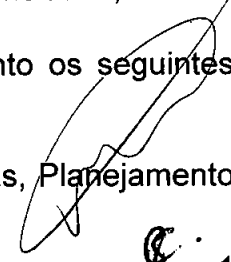
CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 14297, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº. 25-U-2, subdivisão do lote nº.25, da Gleba 12 - Jaborandy - Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 444/2018,

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU nº. A 42426-9, bem como juntada cópia da RRT nº 3523836 e 3517448;

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – PR, pela solidez das obras de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, arborização e sinalização viária horizontal e vertical, por um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua efetiva conclusão;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos;



II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Previa nº. 262685, emitida pelo Instituto Agua e Terra do Paraná – IAT;

IV – declaração da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos, informando que a rede de galeria de águas pluviais e a pavimentação asfáltica, encontram – se concluídas de acordo com as normas exigidas;

V – documento da Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, encontram-se aprovado, concluído e em funcionamento dentro das normas técnica da concessionária;

VI – Certidão Negativa de Débito nº 5727/2022, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 08 de março de 2022;

CONSIDERANDO o documento apresentado pelo executivo municipal determinando a aprovação do loteamento Parque Residencial Santa Cecilia;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 309/2022 da Secretaria do Meio Ambiente, datada de 09 de maio de 2022, informando não possuir óbice quanto à aprovação do loteamento Parque Residencial Santa Cecilia;

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretario de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos, e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento destinado a residência, denominado “**PARQUE RESIDENCIAL SANTA CECILIA**”, constituído pelo lote de terras nº 25-U-2 subdivisão do lote nº 25, da Gleba 12 - Jaborandy - Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados); contendo 09 (nove) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 9 (nove) quadras, divididas em 45 (quarenta e cinco) Datas, que perfazem a área total de 23.023,91 m² (vinte três mil e vinte três, vírgula noventa e um metros quadrados);

II – Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua



Projetada "E", Prolongamento da Rua Francisco Marchi e Prolongamento Travessa Ingá, com área total de 14.924,41 m² (quatorze mil novecentos e vinte quatro vírgula quarenta e um metros quadrados);

III – Área Institucional (quadra nº 03), com 1.151,20 m² (um mil cento e cinquenta e um vírgula vinte metros quadrados);

IV - APP (Área de Preservação Permanente) com 9.162,85 (nove mil cento e sessenta e dois vírgula oitenta e cinco metros quadrados);

V - Calçada com área de 137,63 m² (cento e trinta e sete vírgula sessenta e três metros quadrados);

Art. 2º Atendendo a exigência contida na Lei Complementar Municipal nº 434/2017, que trata da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Prolongamento da Rua Francisco Marchi e Prolongamento da Travessa Ingá, com área total de 14.924,41 m² (quatorze mil novecentos e vinte quatro vírgula quarenta e um metros quadrados);

II – Área Institucional (quadra nº03), com 1.151,20 m² (um mil cento e cinquenta e um vírgula vinte metros quadrados);

§ 1º No ato do registro do projeto do loteamento, passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este as áreas públicas especificadas nos incisos "I" e "II", deste artigo.

§ 2º As áreas constantes no inciso "II" deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º As despesas com registro e ou averbações, referente às áreas doadas e as caucionadas, ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º As obras de infraestrutura, tais como, pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais e rede de energia elétrica e iluminação pública, encontram-se concluídas.

§ 1º A rede de água potável, rede de esgoto sanitário, sinalização viária, acessibilidade e arborização, o loteador cauciona através de escritura pública de caução, com garantia hipotecária, o seguinte imóvel:

I - A Data nº 01 da Quadra nº 01 com área de 2.645,74 m² (dois mil seiscentos e quarenta e cinco vírgula setenta e quatro metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

II - O imóvel objeto da presente caução, só será liberado após a conclusão definitiva de toda a infraestrutura mencionada no § 1º deste artigo.

Art. 5º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º Conforme preceitua o art. 72, a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 7º Nos termos do art. 30, da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de maio de 2022.



HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal



SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração



GLEISON ALVES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos
Designado

PUBLICADO NO UJUARAMA ILUSTRADO
DE 13 | maio | 20 2011
DE N.º 10405
UJUARAMA 13 | 05 | 20 2011
DIVISAO DE ATOS OFICIAIS